Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-591/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4718/2005
PROTOCOLO	**:**	814996
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 3 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO MENDES, para, com base no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções do item "1", do Acórdão nº 00/1312/2009, de folhas 186, bem como, via de consequência, também ALTERAR a convicção do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 01/0076/2008, de folhas 130-131, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 10/2005, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Editora Jornal o Progresso Ltda., e ISENTAR TOTALMENTE o Recorrente das responsabilidades pela multa e pela glosa de despesas.

2- Para mais, cumpridas as comunicações formais aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, DECLARAR EXTINTO o processo e DETERMINAR que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm